



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.390/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023

“Institui o serviço de sobreaviso dos Motoristas de ambulância Hospitalar e ambulatorial e dá outras providências”.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 13/07/2023, aprovou o Projeto de Lei nº 011/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o serviço de sobreaviso dos Motoristas lotados nas ambulâncias do Município de Tapiratiba, para os serviços de atendimento nas emergências que necessitem de transporte fora ou dentro do município, obedecendo à escala elaborada pelo superior imediato, com os seguintes horários de funcionamento:

I - Sobreaviso de Motorista de 48 (quarenta e oito) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, pactuada com o Hospital São Lucas e Unidades Básica de Saúde;

II - Sobreaviso de Motorista de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, pactuada com o Hospital São Lucas e Unidades Básica de Saúde;

III - Sobreaviso de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, pactuada com o Hospital São Lucas e Unidades Básica de Saúde.

Art. 2º – O Motorista de sobreaviso deverá ficar à disposição da entidade hospitalar e/ou Unidade de Saúde a durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento, sem limite de pacientes e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo, devendo comparecer em tempo hábil na unidade de saúde solicitante todas as vezes que for acionado.

Art. 3º – A unidade Solicitante comunicará o motorista de sobreaviso via telefone, devendo o mesmo manter-se em local que funcione a rede de internet e telefonia, em caso de pane nos serviços de comunicação, o motorista de sobreaviso deverá ficar à disposição na unidade de pronto-socorro até que regularize os serviços de comunicação.

Art. 4º - São deveres do motorista de sobreaviso:

I - Na impossibilidade de assumir o sobreaviso, deverá o motorista comunicar com antecedência o superior imediato para providência de eventual substituto. Cabe em primeira instância ao profissional apresentar seu substituto;

II - Compromete-se o motorista de sobreaviso a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

III - Quando a transferência de pacientes do pronto-socorro para unidade de internação, é de responsabilidade da enfermagem acompanhar o paciente até o momento em que o médico efetivo do paciente assuma sua função;

IV - Cumprir as normas técnicas e administrativas da instituição.

Compete ao motorista:

V - executar, em conjunto com o técnico de enfermagem, o deslocamento da vítima posicionada em maca ou cadeira de rodas;

VI - estacionar corretamente a ambulância no hospital de origem ou destino, de forma a evitar transtornos ou reclamações por parte da segurança local;

VII - quando em deslocamento, utilizar o cinto de segurança e exigir a utilização correta do cinto de segurança ao acompanhante do paciente transportado dentro da cabine da ambulância;

VIII - executar a comunicação por qualquer meio quando solicitado pelo técnico de enfermagem ou pelo pronto-socorro;

IX - agilizar, providenciar ou orientar acompanhantes nos hospitais de destino ou origem, sobre a documentação relativa a convênios, altas, recebimentos diversos, exceto quanto ao prontuário médico e outros documentos relativos ao paciente que seja de responsabilidade exclusiva do técnico de enfermagem;

X - executar a limpeza da cabine da ambulância;

XI - executar outras atividades de acordo com a determinação do superior imediato.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se, através de seu superior imediato, a comunicar por escrito ao profissional, com a máxima urgência, em caso de desligamento do quadro de plantonista.

Art. 6º - Em caso de suspensão temporária por motivos disciplinares ou substituições, não haverá remuneração para o infrator e sim para seu substituto.

Art. 7º - O incentivo financeiro referente aos sobreavisos:

I - terá pagamento mensal, junto com a remuneração, dela se destacando;

II - não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;

III - não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV - não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores estatutários.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Dos valores financeiros:

I - Aos Motoristas de Ambulância de sobreaviso, será pago o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por sobreaviso de 48 horas;

II - Aos Motoristas de Ambulância de sobreaviso, será pago o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sobreaviso de 24 horas;

III - Aos Motoristas de Ambulância de sobreaviso, será pago o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por Sobreaviso de 12 horas.

Art. 8º - As correções anuais ocorrerão por lei específica a cada ano, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 24 de julho de 2023.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL